

PROJETO DE LEI N. DE DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa da polícia Militar “Patrulha de Proteção à Pessoa Idosa”, que visa o monitoramento e segurança da pessoa idosa vítima de violência no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Estado de Goiás a Patrulha de Proteção à Pessoa Idosa que deverá atuar, em apoio a outros órgãos, na garantia e na proteção dos direitos a Proteção à Pessoa Idosa, que especificamente estão descritos na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 2º São atribuições da Patrulha de Proteção à Pessoa Idosa:

- I. proteger a integridade física, psíquica, moral, sexual e patrimonial da Pessoa Idosa;
- II. prestar atendimento especializado às pessoas idosas em situação de violência intra ou extrafamiliar;



III. realizar atendimento policial militar de natureza preventiva, para minorar os índices de violação dos direitos fundamentais da pessoa idosa especialmente por meio de visitas comunitárias e solidária;

IV. reprimir eventuais atos de violência e prover resposta imediata em casos de denúncias de maus-tratos à pessoa idosa e quando necessário promover o resgate.

Art. 3º As viaturas inseridas no programa, serão identificadas com logo "Patrulha de Proteção à Pessoa Idosa" na cor violeta em alusão ao Internacional de Conscientização e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, comemorado no dia 15 de junho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à co de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2024.

RICARDO QUIRINO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

É amplamente reconhecido que as questões relacionadas aos maus tratos e à violência contra a pessoa idosa possuem extrema relevância social. Nesse contexto, é imperativo que o Estado esteja presente de maneira mais efetiva na prevenção dessas ações.

De acordo com dados disponíveis da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o Brasil registrou aumento de 97% no número de violações de direitos humanos contra pessoas idosas no primeiro trimestre de 2023. Ao todo, o país somou 202,3 mil casos de violência entre janeiro e março deste ano. Em comparação, o mesmo período do ano anterior somou 102,8 mil de infrações.

Goiás já possui duas delegacias especializadas no atendimento à pessoa idosa, uma na capital e outra em Anápolis, que auxiliam no combate à violência contra esse público.

Conforme dados da Delegacia Especializada no Atendimento ao Idoso – DEAI, foram registrados entre 1º de Janeiro de 2023 a 31 de maio de 2024, 982 crimes contra a pessoa idosa um número de grande relevância.

A Patrulha de Proteção à Pessoa Idosa será mais um mecanismo para coibir violências físicas, psíquicas, morais, sexuais e patrimoniais contra os idosos agindo em conformidade com o Art. 47, inciso III “serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão”. Deste modo trazer para o âmbito Estadual a Patrulha de Proteção à Pessoa idosa, é garantir que os direitos dessa classe sejam assegurados.



Como modelo, atualmente existe em funcionamento em Goiânia, viaturas da Polícia Militar auxiliam no combate a casos de violência contra a mulher em toda a região metropolitana, em conjunto com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

Para tanto, propõe-se a implementação de um apoio efetivo e imediato aos pedidos de socorro dessas pessoas que tanto contribuem para a sociedade em que vivemos hoje.

Além disso, é fundamental manter uma vigilância incessante com o objetivo de prevenir tais abusos. É nosso dever como sociedade promover medidas concretas para combater essa problemática, oferecendo suporte e amparo necessários aos idosos em situação de vulnerabilidade.

Diante da grande relevância da matéria e por todo o exposto, apresentamos este Projeto de Lei, contando com o valiosíssimo apoio dos meus Nobres Pares nesta Assembleia Legislativa para a sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300030003800380031003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO QUIRINO DOS SANTOS** em 19/06/2024 15:15

Checksum: **F5C10F69B5B8AB46A78D6EFCFDD822F648E9295C694581854E41F71B2998C0F5**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300030003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.